



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI ORDINÁRIA Nº 2.042/2021.

Dispõe sobre autorização de aditivo de cessão de uso de bem.

A Prefeita Municipal de Lima Duarte/MG, no uso de suas atribuições legais, alicerçada nas disposições constantes dos artigos 97 e seguintes da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com aditivo de cessão de uso do bem Car/Caminhonete/C Aberto, marca/modelo I/Ford Ranger XL CS4 22, ano/modelo 2013/2014, cor branca, placa ORC-9916, chassi 8AFAR21N2EJ188997 e Renavan 01009829804 à Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca – AMAI.

Art. 2º A cessão de uso destina-se exclusivamente ao atendimento, em caráter de emergência, da comunidade representada pela associação comunitária de que trata o artigo anterior.

§ 1º Fica a Associação dos Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca – AMAI, responsável pela conservação e preservação do bem móvel cedido.

§ 2º Fica vedada a utilização do veículo para atividades que não tenham relação com o fim para o qual foi criado, assim como a cobrança pelos serviços prestados, revertendo ao município, caso haja seu descumprimento.

Art. 3º A vigência do aditivo da cessão será de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo Aditivo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante entendimento das partes envolvidas, desde que comunicada ao Poder Legislativo no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes a assinatura das condições acordadas, sob pena de nulidade dos atos.

Parágrafo único. Durante a vigência da presente cessão poderá o município torná-la sem efeito parcial ou totalmente, caso advenha motivo de força maior.

Art. 4º A Associação beneficiada ficará responsável pela manutenção da ambulância cedida, devendo mantê-la em condições de uso necessárias à segurança dos usuários e atendimento às exigências legais, sob pena de responder pelos prejuízos causados a terceiros e usuários.

Art. 5º Após o término da cessão deverá a Associação devolver o veículo no estado em que se encontrar, sem quaisquer direitos à indenização ou retenção das melhorias realizadas.

Art. 6º A minuta do termo aditivo de cessão é parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

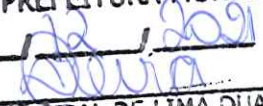
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

01 / 12 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE